

LEI Nº 2.198 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Altera dispositivos da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, em cumprimento às determinações contidas no Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, e Parágrafo único do art. 102 da Lei nº 2.063, de 31.12.76 (Novo Código Tributário do Município de Montenegro) passam a vigorar com a seguinte redação

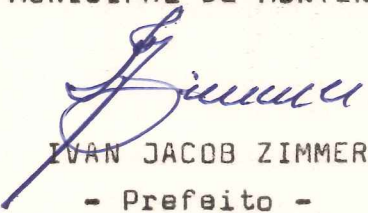
- I. Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte a quele em que o débito deveria ter sido pago.
- II. Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.
- III. Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês

.....
 qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na existência de depósito administrativo premonitório da Correção Monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

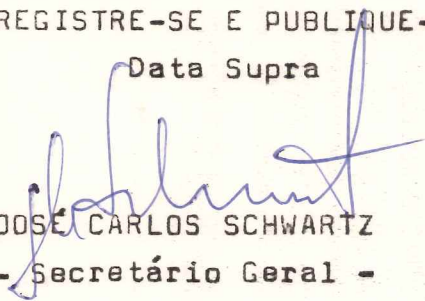
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de dezembro de 1.980.-


 IVAN JACOB ZIMMER
 - Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


 JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
 - Secretário Geral -